

## “LATA D’ÁGUA NA CABEÇA, LÁ VAI MARIA”: SANEAMENTO BÁSICO E QUESTÕES DE GÊNERO NA REALIDADE DOS MUNICÍPIOS PERNAMBUCANOS

*“Can of water in the head, there goes Maria”: basic sanitation and gender issues in the reality of the municipalities of pernambucanos*

José Antônio de Melo Bisneto<sup>1</sup>  
Giurge André Lando<sup>2</sup>

### RESUMO

O presente estudo buscou analisar de que modo a insuficiência/inexistência de políticas públicas de saneamento nos municípios pernambucanos pode ser um fator potencializador da desigualdade entre os gêneros. Sabe-se que por todo contexto histórico e social ao qual a sociedade brasileira foi construída, a mulher teve que atravessar um processo de subjugação e inferiorização muito significativo em relação ao homem. Esse processo justifica a necessidade de se buscar efetivar uma igualdade material entre os gêneros. Diante disso, a problemática estabelecida foi: de que modo a insuficiência/inexistência de políticas públicas de saneamento básico nos municípios pernambucanos pode potencializar a desigualdade entre os gêneros? O objetivo geral consistiu em analisar de que modo a insuficiência/inexistência de políticas públicas de saneamento básico nos municípios pernambucanos pode potencializar a desigualdade entre os gêneros. Quanto à metodologia, o método utilizado foi o indutivo, através da pesquisa bibliográfica e documental. As mulheres estão inseridas na execução das atividades domésticas e estas dependem de uma estrutura efetiva de saneamento básico. Todavia, a inexistência/insuficiência atinge as mulheres em uma maior intensidade. Consequentemente, não é possível se falar em Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, através da erradicação da pobreza, da igualdade entre os gêneros, do fornecimento de serviços de água limpa e saneamento e da redução de desigualdades, sem que se tenham políticas públicas que busquem ampliar e tornar efetivo os serviços de saneamento para toda população, sobretudo para aqueles vulneráveis, como, por exemplo, as mulheres.

**Palavras-chave:** Saneamento básico. Gênero. Políticas públicas. Interdisciplinaridade.

### ABSTRACT

The present study sought to analyze how the insufficiency/non-existence of public sanitation policies in the municipalities of Pernambuco can be a factor that increases inequality between genders. It is known that throughout the historical and social context in which Brazilian society was built, women had to go through a very significant process of subjugation and inferiorization in relation to men. This process justifies the need to seek to achieve material equality between genders.

<sup>1</sup> UPE. E-mail: joseantonio.bisneto@upe.br

<sup>2</sup> UPE. E-mail: giurge.lando@upe.br

Given this, the problem established was: how can the insufficiency/non-existence of public basic sanitation policies in Pernambuco's municipalities increase inequality between genders? The general objective was to analyze how the insufficiency/non-existence of public basic sanitation policies in the municipalities of Pernambuco can increase inequality between genders. As for the methodology, the method used was inductive, through bibliographic and documentary research. Women are involved in carrying out domestic activities and these depend on an effective basic sanitation structure. However, non-existence/insufficiency affects women to a greater extent. Consequently, it is not possible to talk about Sustainable Development Goals, through the eradication of poverty, gender equality, the provision of clean water and sanitation services and the reduction of inequalities, without having public policies that seek to expand and make sanitation services effective for the entire population, especially for those vulnerable, such as women.

**Keywords:** Basic sanitation. Gender. Public policy. Interdisciplinarity.

## INTRODUÇÃO

O conceito de saneamento básico e a sua efetividade enquanto política pública compreende um número indeterminado de fatores, os quais, em grande medida, estão atrelados aos direitos fundamentais garantidos constitucionalmente à pessoa humana (Cunha, 2011). Desse modo, a implementação do saneamento básico deve ser balizada pelo princípio da igualdade, previsto no art. 5º, *caput*, da Constituição Federal de 1988.

O saneamento básico também possui salvaguarda no âmbito internacional. As Nações Unidas reconheceram o acesso ao serviço de esgotamento sanitário e à água tratada como direitos humanos, o que faz com que a pauta mereça uma maior atenção na atuação e elaboração das políticas de Estado. Apesar desse reconhecimento, há uma desigualdade de gênero que permeia a implementação do saneamento básico e das políticas de desenvolvimento urbano, que impacta as mulheres de forma direta e atinge outros direitos, tais como: direito à saúde, à segurança, à moradia adequada e à alimentação (Freitas; Magnabosco, 2018).

A sociedade tem seu alicerce construído sobre os preceitos do patriarcado, tal fato implica em uma estrutura social marcada por uma desigualdade entre os gêneros. Nesse sentido, os trabalhos domésticos, desde muito cedo, são destinados à mulher sob a perspectiva da divisão sexual do trabalho. Há, desse modo, uma sobrecarga das mulheres na divisão de tarefas e responsabilidades, pois há atribuições que são destinadas às mulheres, mas os homens estão “liberados” de executá-las, segundo os preceitos da própria sociedade (Biroli, 2018).

Ainda nesse sentido, Arruda e D'Angelo (2021) asseveraram que a desigualdade resulta em uma sobrecarga laboral das mulheres, em que, mediante um processo de opressão

e dominação, são submetidas a jornadas de trabalho extenuantes, caracterizadas pelo acúmulo de funções. Desse modo, como consequência do cenário de desigualdade que tangencia a divisão de trabalho entre os gêneros, às mulheres é reservada a execução das atividades domésticas, as quais, em sua grande maioria, necessitam de uma estrutura de saneamento básico adequada. Além disso, não se pode olvidar, que a falta de saneamento implica também na potencialização do que se tem chamado de “pobreza menstrual” (Melo Bisneto, 2024).

Não obstante a Lei de Diretrizes Nacionais de Saneamento Básico (LDNSB) - Lei 11.445/2007 - constitua um marco regulatório importante no que tange à implementação do saneamento básico no Brasil (Brasil, 2007), o país está distante de garantir que o saneamento básico seja entregue a todas as pessoas de maneira igualitária e universal.

Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), no ano de 2019, apenas 87,9% da população brasileira possuía acesso à rede de distribuição de água e 66,3% possuíam acesso ao esgotamento sanitário adequado (IBGE, 2019). Ao se fazer um recorte desses dados para a realidade do estado de Pernambuco, os números são ainda mais impactantes e denotam uma desigualdade exponencial entre os gêneros.

Para tanto, tem-se o seguinte problema de pesquisa: de que modo a insuficiência/inexistência de políticas públicas de saneamento básico nos municípios pernambucanos pode potencializar a desigualdade entre os gêneros?

Assim, a pesquisa se justifica, sobretudo, pelo novo marco regulatório do saneamento básico e pela Agenda 2030, através dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) elencado pela Organização das Nações Unidas (ONU), especialmente no que tange aos Objetivos 1 (erradicação da pobreza), 5 (igualdade de gênero), 6 (água limpa e saneamento) e 10 (redução das desigualdades) (Brasil, 2016).

Logo, o objetivo geral é analisar de que modo a insuficiência/inexistência de políticas públicas de saneamento básico nos municípios pernambucanos pode potencializar a desigualdade entre os gêneros.

Mais especificamente, pretende-se: identificar os aspectos que estruturam o saneamento básico enquanto política de Estado; compreender como tem se dado o processo de implementação do saneamento básico do estado de Pernambuco e avaliar os índices de implementação do acesso à água tratada e ao esgotamento sanitário adequado no estado de Pernambuco.

Nesse sentido, a discussão permeia os aspectos do saneamento básico sob o viés de gênero, através da compreensão de como a inexistência ou a insuficiência das políticas públicas de saneamento básico podem potencializar a desigualdade entre os gêneros, tomando como parâmetro a realidade dos municípios pernambucanos.

## METODOLOGIA

A presente pesquisa se baseia no método indutivo, que, conforme lecionam Prodanov e Freitas (2013), auxilia o pesquisador na construção da generalização. Assim, partiu-se da perspectiva particular e foi-se para a perspectiva geral acerca do assunto objeto de estudo.

O tipo de abordagem utilizado foi a abordagem qualitativa que, de acordo com o entendimento de Prodanov e Freitas (2013, p. 70), é aquela em que “[...] há um vínculo indissociável entre o mundo objetivo e a subjetividade que não pode ser traduzido em números”.

No que diz respeito à técnica de pesquisa, foi utilizada a pesquisa de natureza bibliográfica, que diz respeito à construção de um novo olhar sobre o que já se estava escrito e publicado, permitindo que se tenha um olhar transversal de um determinado tema já abordado em outros escritos (Marconi; Lakatos, 2013). Assim sendo, foram analisados artigos científicos e bibliografias especializadas no sentido de corroborarem com o desenvolvimento da presente pesquisa.

O presente estudo ainda se utilizou da pesquisa de natureza exploratória, que, nos dizeres de Prodanov e Freitas (2013), deve ser utilizada para proporcionar uma maior familiaridade com o tema explorado. Quanto à técnica de coleta de dados, utilizou-se da pesquisa documental. Marconi e Lakatos (2013, p. 157), observam que “a característica da pesquisa documental é que a fonte de coleta de dados está restrita a documentos, escritos ou não [...] Estas podem ser feitas no momento que o fato ou fenômeno ocorre, ou depois.”

Além disso, foi utilizada a revisão de literatura para fundamentar, a partir da análise da literatura especializada, o desenvolvimento do trabalho. A revisão da literatura é fundamental importância para o desenvolvimento do trabalho, a qual permite a contextualização da problemática, diante da imensidão do universo de pesquisa (Prodanov; Freitas, 2013).

## RESULTADOS E DISCUSSÕES

Na presente seção serão apresentados os resultados e as discussões acerca da problemática levantada, especialmente no que tange aos aspectos relacionados à estrutura do saneamento básico na realidade brasileira e à desigualdade de gênero.

### A implementação das políticas de saneamento básico a partir das lentes de gênero

“O que eles chamam de amor, nós chamamos de trabalho não pago” (Silva Federici)

O saneamento básico pode ser compreendido como o “controle de todos os fatores do meio físico do homem, que exercem ou podem exercer efeitos deletérios sobre seu estado de bem-estar físico, mental ou social” (Who, 2017). A LDNSB pontua que o saneamento básico compreende os seguintes aspectos: o abastecimento de água potável, a coleta e o tratamento de esgoto, o manejo de resíduos sólidos, o manejo de águas pluviais e o controle de pragas, preocupando-se mais com a questão do acesso ao serviço (Brasil, 2007).

É importante dizer que o saneamento básico constitui uma questão de direito fundamental e de dignidade humana, que deve ser garantido a todas as pessoas (Heller, 2022). Por sua vez, a Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH), no âmbito da jurisdição internacional, reconheceu a importância do acesso ao saneamento básico adequado e o inseriu no campo dos direitos humanos (Borges; Miranda Neto, 2023). A Agenda 2030, nessa mesma perspectiva, elencou em seu ODS 6 o acesso à água limpa e ao saneamento sustentável com um dos objetivos a serem alcançados pelo Brasil até o ano de 2030 (Brasil, 2016).

Não obstante a existência de normativas que considerem a importância de uma implementação adequada do saneamento, o Brasil ainda possui uma realidade precária, com dados sensíveis nesse aspecto. Apesar de essa inexistência ou insuficiência de saneamento básico impactar a vida de todas as pessoas, diante da estrutura social que compreende a história das mulheres, são elas as mais impactadas. A divisão sexual do trabalho, que destina aos homens os trabalhos intelectuais e às mulheres os trabalhos domésticos (invisibilizados e não remunerados), surge como um marcador importante dessa desigualdade (Biroli, 2018), que distancia o país da efetivação de uma igualdade material de gênero.

Apesar do feminismo ter conseguido que as mulheres ocupem os postos de trabalho, elas ainda são atravessadas pelo trabalho doméstico - silenciado, invisibilizado e não remunerado - tal situação se dá pelo fato delas ainda não terem conseguido uma plena

emancipação desse encargo. Diante disso, há um acúmulo na execução das tarefas laborais (remuneradas) e domésticas (não remuneradas), resultando em uma sobrecarga para as mulheres (Oliveira; Santos; Melo Bisneto; D'Angelo, 2022). É importante pontuar que essa sobrecarga, através do acúmulo de funções laborais, pode resultar em um adoecimento físico e psíquico decorrente da dinâmica desempenhada por essas mulheres (D'Angelo; Lando, 2020).

Além desse processo de desigualdade experienciado pelas mulheres, que a depender de fatores de raça, classe e orientação sexual, pode ser ainda mais cruel (Biroli, 2018), a inexistência ou insuficiência de uma rede de saneamento básico adequada se mostra como outra faceta que atravessa esse processo de desigualdade a que as mulheres são submetidas. De acordo com Vitor, Lando e D'Angelo (2023, p. 3), “a população mais atingida pelas consequências da falta de saneamento são mulheres que vivem em condição de pobreza, sendo, na sua maioria, afrodescendentes, as populações rurais e as pessoas que vivem em assentamentos informais.”

Acerca dessa realidade, Borges e Miranda Neto (2023) trazem dados preocupantes, eles apontam, de acordo com pesquisas realizadas pelo IBGE e pela BBK, que apenas 87,9% da população brasileira tem acesso ao abastecimento de água potável. Em relação às meninas e mulheres, esse número cai para 77,2%.

No que diz respeito à rede de esgoto, tem-se que apenas 66,3% da população tem acesso. Em relação ao acesso de meninas e mulheres a esse serviço, o percentual é de 61,8%. Ainda nesse sentido, os autores chamam atenção para que, a depender da região e de fatores como raça e classe social, os indicadores podem ser ainda mais baixos (Borges; Miranda Neto, 2023).

Essa é uma cruel realidade a que meninas e mulheres são expostas, acerca disso França e Nascimento (2019) pontuam:

Nesse contexto, destaca-se que as mulheres são as mais impactadas num cenário de ausência ou precariedade de soluções sanitárias, considerando que seu papel ocorre de maneira multifacetada: nas práticas de reprodução da vida social no espaço doméstico e também no espaço público (como pescadoras, agriculturas etc). Elas colaboram no sustento familiar e de sua comunidade, sendo que nas atividades relacionadas ao saneamento na esfera domiciliar, costumam ser responsáveis pela coleta da água, sua gestão e proteção. Logo, observa-se a importância de se contemplar as relações de gênero nas políticas públicas de saneamento, face à relevância da função da mulher na conservação dos recursos ambientais e da necessidade de avanços para tornar as políticas públicas mais

sustentáveis (França; Nascimento, 2019, p. 1).

Diante disso, depreende-se que há uma inexistência/insuficiência de políticas públicas de saneamento básico que atendam às necessidades das mulheres, visando minorar os efeitos que a desigualdade social lhes causa e implementar condições dignas na execução das atividades laborais. Assim, é de se dizer que “a não efetivação adequada dessa política potencializa as vulnerabilidades que atravessam a categoria do gênero feminino” (Melo Bisneto, 2024, p. 22).

Ante esse papel de cuidado legado às mulheres, Vitor, Lando e D'Angelo (2023) chamam atenção para outro aspecto, posto que a inexistência/insuficiência de políticas de saneamento básico também está relacionada com questões voltadas ao direito à saúde, em que muitas pessoas adoecem diante da precariedade na oferta desses serviços. Assim, por estarem inseridas na atividade de cuidado, são as mulheres que terão a incumbência de, também, cuidarem das pessoas que adoecem por motivos relacionados à baixa qualidade dos serviços.

Outro atravessamento que pode ser destacado pela precarização dos serviços de saneamento básico é a pobreza menstrual. Apesar de ser uma problemática multidimensional (Unicef, 2021) e atingir outros corpos como os homens trans, as pessoas não-binárias e as intersexo (Jesus; Pires; Ioti, 2022), as mulheres são fortemente afetadas por essa mazela que tem repercussões significativas na sua dignidade.

Carcará, Silva e Moita Neto (2019), com fundamento na metodologia civil-constitucional, asseveram que a oferta dos serviços de saneamento básico está atrelada com a garantia do mínimo existencial e, por consequência, com a materialização e efetivação dos direitos humanos. A não implementação das políticas de saneamento representa, de tal maneira, uma violação de tal garantia.

Em busca de garantir uma distribuição equitativa no concernente à implementação de políticas de saneamento, a partir de uma perspectiva universal, foi sancionada, no ano de 2020, a Lei 14.026/2020, a qual passou a ser conhecida como o “Novo Marco Legal do Saneamento Básico”. A referida lei preleciona que até o ano de 2033, o saneamento deve ser implementado de forma universal no Brasil (Vitor, 2023).

### **A estrutura do saneamento básico na realidade do estado de Pernambuco**

Sobre essa realidade, Milaré e Milaré (2020) pontuam que, do ponto de vista normativo, há uma timidez significativa do Brasil no que concerne a produção legislativa de regulamentação e implementação do saneamento básico no país. Muito embora constitua uma matéria de caráter civilizatório, foi apenas no de 2007 que o país, através da Lei n. 11.445/2007, regulamentou a temática do saneamento básico.

Com o Novo Marco Legal do Saneamento, espera-se que haja, de fato, uma

distribuição equânime das políticas de saneamento básico, as quais sejam capazes de equalizar os abismos existentes entre os gêneros. É de se dizer que, apesar de o ano de 2033 – prazo estipulado pela legislação para a universalização do saneamento básico no Brasil – parecer uma realidade distante, esse processo de universalização do saneamento se mostra como um desafio a ser enfrentado pelos gestores públicos (Melo Bisneto, 2023).

Os números apontam que, nos municípios com mais de 100 (cem mil) habitantes, há uma distância significativa no que tange à implementação adequada do saneamento. Tem-se, portanto, que 6% dos municípios estão rumo à universalização do saneamento; 18% dos municípios estão em compromisso com a universalização e 76% dos municípios estão nos primeiros passos para a universalização (França; Nascimento, 2019).

Muito embora o Novo Marco Legal do Saneamento represente uma atualização importante, não se pode olvidar que foi a Lei 11.445/2007 que inaugurou, no âmbito legislativo e político-administrativo do Estado, a estruturação acerca da implementação das políticas públicas de saneamento, através da repartição de competências de execução das políticas públicas no âmbito dos entes nacional, estadual e municipal (Melo Bisneto, 2023).

No que diz respeito à competência estadual, objeto do presente estudo, Carcará, Silva e Moita Neto (2019, p. 493) apontam que aos estados, por sua vez, restou “[...] o estabelecimento de políticas estaduais e os serviços e a regulação, quando delegados pelos municípios”. Apesar dessa atribuição destinada aos estados, são os municípios os principais responsáveis pela implementação da estrutura e das políticas de saneamento básico no contexto brasileiro (Tavares; Cavalcanti, 2018).

Acerca disso, a Constituição Federal de 1988, em seu art. 23, *caput*, dispõe o seguinte: “É de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:” (Brasil, 1988). Mais adiante, no inciso IX, o diploma constitucional prevê que dentre essa competência comum aludida no *caput* está “promover programa de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico” (Brasil, 1988).

Assim, no estado de Pernambuco, por exemplo, a gestão da água tratada e da rede de esgoto da maioria dos municípios é direcionada à Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA). Sobre a COMPESA, Vitor (2023) preleciona que foi criada em 29 de julho de 1971, e tem por atribuição a execução da política governamental de

abastecimento de água e esgotamento sanitário no estado.

Miranda (2014) assevera que o estado de Pernambuco possui 185 municípios e 1 Distrito Estadual (Fernando de Noronha), dentre esses municípios a COMPESA atende a 173 municípios, incluindo o Distrito de Fernando de Noronha. Em relatório divulgado no ano de 2023 pela própria COMPESA (2023), tem-se que o número de municípios atendidos pela companhia continua o mesmo apontado por Miranda (2014).

Acerca disso, Tavares e Cavalcanti (2023) reforçam o disposto na Constituição Federal de 1988 e na Lei 11.445/2007 quanto à autonomia e responsabilidade dos municípios na gestão e regularização dos serviços de saneamento. Desse modo, os municípios podem contratar empresas para a prestação desses serviços. Assim como exposto, no caso da maioria dos municípios a prestação desses serviços é atribuída à COMPESA.

Não obstante, em recente estudo elaborado pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE), foi possível identificar que apenas 40 municípios do estado de Pernambuco possuem plano municipal de saneamento (G1, 2023). Essa realidade distancia o estado de atingir o preceito de universalização do saneamento disposto do “Novo Marco Legal do Saneamento” e de atingir os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, especialmente o Objetivo 1 (erradicação da pobreza), o Objetivo 5 (igualdade de gênero), o Objetivo 6 (água limpa e saneamento) e o Objetivo 10 (redução das desigualdades) (Brasil, 2016).

### **O saneamento básico em Pernambuco ante o processo de universalização**

Conforme explanado, apesar de existir legislações voltadas à implementação do saneamento básico, a realidade brasileira é marcada por dados que denotam uma precarização desses serviços, ante à inexistência/insuficiência. Tavares e Cavalcanti (2023, p. 4), prelecionam que “no Brasil, apesar dos avanços significativos em investimentos e em políticas públicas de saneamento, ainda são muitos os desafios e problemas a serem resolvidos.”

A realidade do estado de Pernambuco, objeto do presente trabalho, não se encontra distante do que é vivenciado pelos outros estados do Brasil no que diz respeito às políticas de saneamento. Em relatório integrado, a COMPESA detalha que o número de pessoas atendidas pelos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário compreende o importe de 7,8 milhões de pessoas (Compesa, 2023).

No entanto, consoante o Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS), no ano de 2021, 16,4% da população de Pernambuco não possuía acesso à água tratada, ao passo que 69,2% não possuía acesso à rede de esgoto (Brasil, 2021). Ademais, há uma perda no processo de distribuição de água no percentual de 46% (Brasil, 2023).

O relatório apresentado pelo TCE de Pernambuco traz dados importantes sobre a realidade do saneamento no estado de Pernambuco, como, por exemplo, no que refere ao índice de coleta de esgoto (IN015) nas mesorregiões e microrregiões (TCEPE, 2023). Os dados apresentados no mencionado relatório, denotam uma distância de algumas mesorregiões/microrregiões de alcançarem a universalização do saneamento, proposta pelo Novo Marco Legal. Contudo, é importante destacar que, apesar de o relatório ter sido apresentado em 2023, os dados foram colhidos do ano de 2021.

No que concerne à universalização, a COMPESA, por sua vez, trouxe em seu relatório que:

Em 2022, a Compesa recebeu o ateste de viabilidade econômica, para atendimento à Lei 14.026/2020. No novo modelo de prestação do serviço, validado pela ARPE por meio de contratos firmados com as Microrregiões RMR-Pajeú e Sertão, a Compesa revisou seus contratos de prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário nos municípios, garantindo mais saúde, cidadania e qualidade de vida para os pernambucanos e assumindo o compromisso público de atender, até 2033, 99% da população pernambucana com abastecimento de água e 90% com serviços de esgotamento sanitário (Compesa, 2023).

É importante pontuar que é preciso que os municípios se proponham a diminuir a realidade abissal que atravessa a população, no sentido da precarização da oferta de políticas públicas de saneamento básico. A insuficiência ou inexistência dos serviços que compreendem a estrutura do saneamento básico, representam violações aos direitos essenciais e intensificam as vulnerabilidades, sobretudo de gênero.

Apesar de os números apontarem uma de extrema desigualdade e uma precarização no desenvolvimento do saneamento básico nos municípios do estado de Pernambuco, a atitude da COMPESA em procurar estabelecer um atendimento pleno dos serviços e políticas de saneamento se mostra como legítima, uma vez que, recentemente, o Banco Nacional de Desenvolvimento (BNDES) levantou que 93% dos municípios de Pernambuco são atendidos pelos serviços da COMPESA (Brasil, 2023).

A realidade, denotada através dos números, revela uma precarização bastante

significativa no que se refere a uma estrutura de saneamento básico adequada no estado de Pernambuco. O Estado, ao não oferecer um sistema adequado de serviços de saneamento básico, reforça os padrões de violência estrutural a que as mulheres são impostas, não garantindo que essas mulheres possam desenvolver as atividades básicas de higiene pessoal e atividades domésticas.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

As políticas públicas de saneamento básico desempenham um papel de relevância na sociedade, no sentido da consecução de um leque de direitos essenciais à pessoa humana, como, por exemplo: o direito à saúde e os direitos humanos. Diante desse papel desempenhado pelo saneamento básico, é importante que as políticas públicas sejam estruturadas a partir de uma macrovisão, considerando as desigualdades e vulnerabilidades que tangenciam os sujeitos a que se destinam essas políticas, bem como o conjunto de direitos assegurados por meio de uma estrutura adequada e suficiente.

A desigualdade material de gênero, por exemplo, é uma mácula que faz parte da própria estrutura social, permeando, desse modo, a efetivação das políticas de Estado, ante a inviabilização e silenciamento das pautas pertinentes às mulheres. Como via de consequência, essa desigualdade resvala na consecução e estruturação das políticas públicas de saneamento, que, quando existentes, são insuficientes, por não individualizarem os sujeitos através de suas necessidades e vulnerabilidades.

A problemática que norteou o presente estudo foi: de que modo a insuficiência/inexistência de políticas públicas de saneamento básico nos municípios pernambucanos pode potencializar a desigualdade entre os gêneros? A resposta para a indagação proposta foi construída no decorrer do trabalho, onde se observou que, a partir da divisão sexual do trabalho, as mulheres ficam com o encargo dos afazeres domésticos, ao passo que os homens ficam com o desenvolvimento de trabalhos de cunho intelectual.

Em razão de as mulheres estarem inseridas na execução das atividades domésticas e estas, majoritariamente, dependerem de uma estrutura efetiva de saneamento básico, a sua inexistência/insuficiência, irá atingir as mulheres em uma maior intensidade. Os cuidados pessoais dessas mulheres, especialmente no que diz respeito à higiene menstrual, também se mostram prejudicados pela inexistência/insuficiência de uma estrutura adequada.

Como forma de recorte metodológico, optou-se por trabalhar com a realidade dos

municípios de Pernambuco, a partir dos dados levantados em plataformas oficiais, a exemplo do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS). Os achados denotam que o saneamento básico nos municípios de Pernambuco ainda é bastante distante do que a legislação preconiza, especialmente no aspecto da universalização.

Não é possível se falar em Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, através da erradicação da pobreza, da igualdade entre os gêneros, do fornecimento de serviços de água limpa e saneamento e da redução de desigualdades, sem que se tenham políticas públicas que busquem ampliar e tornar efetivo os serviços de saneamento para toda população, sobretudo para aqueles vulneráveis, como, por exemplo, as mulheres.

Portanto, ante a perspectiva de universalização apresentada pela legislação, através do Novo Marco Legal do Saneamento, é preciso que se busque a elaboração de políticas públicas que ofertem serviços adequados e efetivos no aspecto da estrutura de saneamento básico, através da compreensão de uma igualdade material entre os sujeitos a que se destinam. É preciso que os serviços já existentes sejam aprimorados e os serviços inexistentes sejam implementados com celeridade pelo Estado.

## REFERÊNCIAS

APENAS uma em cada cinco cidades pernambucanas tem plano municipal de saneamento.

**G1.** 12 set. 2023. Disponível em <https://g1.globo.com/pe/pernambuco/noticia/2023/09/12/apenas-um-em-cada-cinco-municipios-pernambucanos-tem-plano-municipal-de-saneamento-diz-tce.ghtml>. (último acesso em 16/12/2023).

ARRUDA, Maria Júlia Cabral de Vasconcelos; D'ANGELO, Isabele Bandeira de Moraes. A enésima jornada - as intersecções do teletrabalho, do movimento feminista e dos direitos humanos: uma análise das relações de dominação em tempos de Covid-19. **Anais da Semana Universitária. II Colóquio Internacional Brasil França e II Mostra Científica Online - UPE**: Direitos Humanos em pauta. Anais...Recife (PE) UPE, 2021. Disponível em <https://www.even3.com.br/anais/IIColoquioBrasilFrancaeIIMostra/455411-AENESIMA-JORNADA---AS-INTERSECCOES-DO-TELETRABALHO-DOMOVIMENTO->

FEMINISTA-E-DOS-DIREITOS-HUMANOS---UMA-ANALISE-. (último acesso em 08/12/2023).

BIROLI, Flávia. **Gênero e Desigualdades:** limites da democracia no Brasil. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2018.

BORGES, Marina Faloni Machado Rodrigues; MIRANDA NETO, Samuel Rodrigues. O direito humano ao saneamento básico, desigualdades de gênero e as normas de referência da ANA. **Revista de Direito Social e Regulatório**, v. 9, nº 1, p. 476-493, maio de 2023. Disponível em <https://periodicos.unb.br/index.php/rdsr/article/view/44493>. (último acesso em 01/06/2023).

**BRASIL. BNDES e Governo Estadual iniciam processo para ampliar rede de saneamento básico em Pernambuco.** 3 mai. 2023. Disponível em <https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/imprensa/noticias/conteudo/bndes-e-governo-estadual-iniciam-processo-para-ampliar-rede-de-saneamento-basico-em-pernambuco#:~:text=De%20acordo%20com%20o%20Sistema,%C3%A9%20de%20cerca%20de%2046%25>. (último acesso em 16/12/2023).

**BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). (último acesso em 17/06/2023).

**BRASIL. Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007.** Estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico; cria o Comitê Interministerial de Saneamento Básico; altera as Leis nºs 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.666, de 21 de junho de 1993, e 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; e revoga a Lei nº 6.528, de 11 de maio de 1978. Disponível em [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2007/lei/l11445.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/l11445.htm). (último acesso em 09/12/2023).

**BRASIL. Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento 2021. SNIS.** 2021. Disponível em <https://www.gov.br/mdr/pt-br/assuntos/saneamento/snис/painel>. (último acesso em 09/04/2023).

**BRASIL. Transformando nosso mundo: a agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável, 2016.** Disponível em [www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/Brasil\\_Amigo\\_Pesso\\_Idosa/Agenda2030.pdf](http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/Brasil_Amigo_Pesso_Idosa/Agenda2030.pdf). (último acesso em 02/09/2023).

CARCARÁ, Maria do Socorro Monteiro; SILVA, Elaine Aparecida da; MOITA NETO, José Machado. Saneamento básico como dignidade humana: entre o mínimo existencial e a reserva do possível. **Eng. Sanit Ambient**, v. 24 n.3, maio/jun. 2019, p. 493-500. Disponível em <https://www.scielo.br/j/esa/a/6jszjffmQtkmPhmpzWvKF5t/?format=pdf&lang=pt>. (último acesso em 01/06/2023).

COMPESA. **Relatório integrado de administração e sustentabilidade**. Recife, 2023. Disponível em <https://servicos.compesa.com.br/wp-content/uploads/2023/03/Relatorio-Integrado-2023.pdf>. Acesso em 16 dez. 2023.

CUNHA, Alexandre dos Santos. Saneamento básico no Brasil: desenho institucional e desafios federativos. **Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA)**. Rio de Janeiro, 2011. Disponível em [https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/1338/1/TD\\_1565.pdf](https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/1338/1/TD_1565.pdf) (último acesso em 01/06/2023).

D'ANGELO, Isabele Bandeira de Moraes; LANDO, Giurge André. As mulheres e a Covid-19. **Revista Espaço Acadêmico**, v. 20, n. 224, 2020, p. 108-118.

FRANÇA, Samara Avelino de Souza; NASCIMENTO, Durbens Martins. Relação de gênero-saneamento e seus reflexos na vida e na saúde da mulher brasileira. **Anais do VIII Congresso de Educação em Saúde Amazônia (COESA)**. Universidade Federal do Pará - 09 a 12 de dezembro de 2019. Disponível em <https://www.coesa.ufpa.br/arquivos/2019/expandido/pesquisa/saudepublica/PES069.pdf>. (último acesso em 07/06/2023).

FREITAS, Fernando Garcia de.; MAGNABOSCO, Ana Lelia. O saneamento e a vida da mulher brasileira. Brk ambiental ex ante consultoria econômica. **BKR Ambiental**, 2018.

HELLER, Léo. **Os Direitos Humanos à Água e ao Saneamento**. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2022.

IBGE. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Continuada**. 2019. Disponível em <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/trabalho/17270-pnad-continua.html?edicao=27258&t=resultados/>. (último acesso em 16/05/2023).

JESUS, Jaqueline Gomes de; PIRES, Luanda; IOTTI, Paulo. Sobre o direito à saúde das pessoas que menstruam. Um diálogo com Djamila Ribeiro. **Migalhas**. 7 dez. 2022. Disponível em <https://www.migalhas.com.br/depeso/378219/sobre-o-direito-a-saude-das->

pessoas-que-menstruam. (último acesso em 08/04/2023).

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos da metodologia científica**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

MELO BISNETO, José Antônio de. **As políticas de saúde e saneamento sob as lentes de gênero**: a pobreza menstrual das mulheres de baixa renda em Arcoverde (PE) e as suas relações com os Direitos Humanos e o desenvolvimento socioambiental. Dissertação (Mestrado). Universidade de Pernambuco. Garanhuns, 2024.

MILARÉ, Édis; MILARÉ, Lucas Tamer. O marco regulatório do saneamento ambiental. **Migalhas**. 29 set. 2020. Disponível em <https://www.migalhas.com.br/depeso/334063/o-marco-regulatorio-do-saneamento-ambiental>. (último acesso em 31/05/2023).

MIRANDA, Georgia Cavalcanti Alves de. **Saneamento básico na cidade do Recife**: entre a idealidade do planejamento e a realidade da execução. Dissertação (Mestrado). Universidade Federal de Pernambuco. Recife, 2014.

OLIVEIRA, Yohana Veras de; SANTOS, Willyane da Silva Ferreira dos; MELO BISNETO, José Antônio de e D'Angelo. Isabele Bandeira de Moraes. Feminismo, maternidade e saúde mental das mulheres: compreensões a partir da realidade social. **Revista foco**, 15(7), e612. Disponível em <https://doi.org/10.54751/revistafoco.v15n7-007>. (último acesso em 13/12/ 2023).

PRODANOV, Cleber Cristiano; FREITAS, Ernani Cesar de. **Metodologia do trabalho científico**: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico. 2. ed. Nova Hamburgo: Fee Vale, 2013.

TAVARES, Harley; CAVALCANTI, Maria da Conceição Monteiro. **Saneamento básico: considerações sobre as limitações e problemas encontrados no município de Jaboatão dos Guararapes**. Trabalho de Conclusão de Curso (TCC). Instituto Federal da Paraíba (IFPB). João Pessoa, 2018.

TCEPE. **Painel Saneamento Água/Esgoto**. 2023. Disponível em [https://lookerstudio.google.com/u/0/reporting/f01982c2-6e21-40cc-9101-c9c616945663/page/p\\_90qwrh96c?s=lOU7wvYJrq8](https://lookerstudio.google.com/u/0/reporting/f01982c2-6e21-40cc-9101-c9c616945663/page/p_90qwrh96c?s=lOU7wvYJrq8). (último acesso em 16/12/2023).

UNICEF. **Pobreza Menstrual no Brasil**: desigualdades e violações de direitos. mai. 2021. Disponível em <https://www.unicef.org/brazil/relatorios/pobreza-menstrual-no-brasil-desigualdade-e-violacoes-de-direitos>. (último acesso em 13/08/2021).

VITOR, Gabriel Alves; LANDO, Giurge André; MORAES D'ANGELO, Isabele Bandeira



de. Relação Gênero, Saneamento e os Impactos Causados na Vida e Saúde de Mulheres em um Município do Interior de Pernambuco. **Revista Latino-Americana de Geografia e Gênero**, v. 14, n. 1, p. 318, 2023.

WHO, WORLD HEALTH ORGANIZATION. **Progress on household drinking water, sanitation and hygiene 2000-2017: Special focus on inequalities.** Disponível em [https://www.who.int/water\\_sanitation\\_health/publications/jmp-report-2019/en/](https://www.who.int/water_sanitation_health/publications/jmp-report-2019/en/). (último acesso em 10/05/2020).